

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem do conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 05 de setembro de 2001

Luiz Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Lei Nº 978/2001

"Cria e Regulamenta o CAEP."

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Centro de Apoio ao Ensino Pedagógico e Capacitação Profissional - CAEP, objetiva:

a) Receber crianças de 14 (quatorze) anos de idade, na condição de melhores aprendizes, para atividades eminentemente educativa e pedagógica.

b) Formar lavouas demonstrativas com culturas tradicionais, (milho, arroz, feijão, etc.) e fruticultura, visando ainda a participação de pequenos produtores rurais.

c) Receber adolescentes encaminhados pelo Conselho Municipal da Criança e da Adolescente dentro dos objetivos do centro e dos limites de vagas.

§ 1º - Só serão recrutadas as crianças:

a) Que estejam regularmente matriculadas na Rede Estadual e Municipal de Ensino.

§ 2º - São assegurados os demais direitos disciplinados na

Lei Federal Nº 8.069 de 13-07-90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º - As crianças receberão treinamentos e desenvolverão as seguintes atividades, dentre outras:

a) Noções sobre técnicas agrícolas:

1. Preparo e conservação do solo;
2. Proteção ambiental.

b) Noções sobre sistema de produção das culturas tradicionais (milho, arroz, feijão, etc.).

c) Noções sobre fruticultura de clima temperado (cultura da videira, pessegueiro, etc.).

d) Noções sobre criação pequenos animais, (suinocultura, avicultura, piscicultura, etc.).

e) Noções sobre propagação de hortaliças e fruticultura.

- 1- Semeadura;
- 2- Espicagem;
- 3- Produção de mudas em estufa;
- 4- Enxertia;
- 5- Compostagem;
6. Horta Orgânica
- 7- Jardinagem etc.

Art. 2º O processo de recrutamento obedecerá os seguintes quesitos apurados pelo Conselho Municipal de Educação:

- 1- Frequência regular na escola;
2. Rendimento avaliativo na apuração do conceito escolar;
3. Ser disciplinado e demonstrar interesse na formação profissional;
- 4- No caso de empate no conceito escolar, deverá ser realizado sorteio para decidir a vaga;
5. Sempre que possível deverá ser aplicado um teste para oportunizar aqueles de conceito escolar inferior.

Art. 3º - O remanejamento de turma ocorrerá a cada 12 (Doze) meses.

Parágrafo Único - O remanejamento da turma não gera vínculo empregatício, direitos trabalhistas, previdenciários e nenhum tipo de indenização aos participantes.

Art. 4º - A criança no final de 12 (doze) meses estará capacitada profissionalmente e adequada ao mercado de trabalho na área pela qual foi treinada.

Art. 5º - Toda produção do CAEP, reverterá para alimentação escolar distribuída na Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - A título de incentivo, cada menor aprendiz, receberá $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente da região.

§ Único: O valor transposto ao menor aprendiz, não tem caráter remuneratório, nem gera vínculo empregatício.

Art. 7º - Cada turma terá no mínimo 10 (dez) crianças, não podendo ultrapassar o limite de 15 (quinze) crianças, que deverá observar o período de revezamento estabelecido no art. 3º desta Lei.

Art. 8º - O trabalho educativo, será orientado por um Auxiliar Técnico Agrícola e supervisionado pelo engenheiro agrônomo responsável pela Emater local, que mensalmente avaliará os aproveitamentos e rendimentos de cada apresentado relatários circunstanciadas.

Art. 9º - A criança que não atender o disposto nesta Lei, será dispensada, sendo seu comportamento comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao representante do Ministério Público, para as devidas providências cabíveis.

Art. 10º - Caberá ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhar e a aptidão de cada criança.

Art. 11º - O relatório a que se refere o Art. 8º, será encaminhado (dos) a Câmara Municipal, para acompanhamento e conhecimento dos Vereadores.

Art. 12º - O Executivo Municipal deverá enviar a Câmara de Vereadores, até o dia do (vinte) de cada mês, relatório circunstanciado de produtividade de CAEP.

Art. 13º - Os casos omissos serão regulamentados através de Decretos Administrativos pelo Prefeito Municipal.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas a quem o conhecimento e a execução desta Lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 21 de agosto de 2001

Luiz Carlos Ribeiro